

LEI Nº 121, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA
O EXERCÍCIO DE 2008.

A Câmara de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado de MARANHÃO decreta e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2008, no valor global de R\$ 9.954.600,00 (*NOVE MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAL*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha esta Lei Orçamentária.

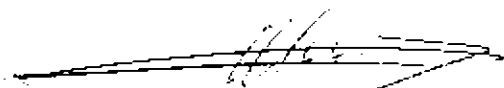
§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadas a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 9.954.600,00 (*NOVE MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAL*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento



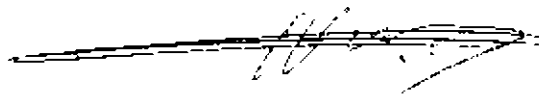
ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
I - RECEITA DO TESOUREO		8.318.775,84
1 - RECEITAS CORRENTES	7.778.775,84	
1.1 - Receita Tributária	575.095,84	
1.2 - Receita de Contribuições	100.000,00	
1.3 - Receita Patrimonial	130.200,00	
1.4 - Receita Agropecuária	0,00	
1.5 - Receita Industrial	0,00	
1.6 - Receita de Serviços	381.000,00	
1.7 - Transferências Correntes	6.552.020,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	40.460,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL	540.000,00	
2.1 - Operações de Crédito	200.000,00	
2.2 - Alienações de Bens	0,00	
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00	
2.4 - Transferências de Capital	340.000,00	
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00	
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES		380.000,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS		4.965.620,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB		(560.175,84)
RECEITAS TOTAL		9.954.600,00

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 9.954.600,00 (NOVE MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAL), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 7.867.600,00 (SETE MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAL);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.087.000,00(DOIS MILHÕES, OITENTA E SETE MIL REAL) ;

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei.



apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES

I - RECURSOS DO TESOURO

- 1 - DESPESAS CORRENTES
- 2 - DESPESAS DE CAPITAL
- 3 - RESERVA CONTINGÊNCIA

II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

- 03 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA-RPPS
- 04 - CIA DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO FCO DO BREJÃO

III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS

- 05 - FUNDEB/MDE
- 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 07 - FPMAS-FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL

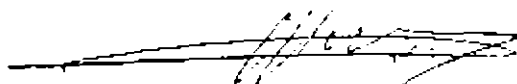
DESPESA TOTAL

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
- 02.02 - GABINETE DO PREFEITO
- 03.02 - CHEFIA DE GABINETE
- 04.02 - ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA
- 05.02 - SEC. MUN. DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
- 06.02 - ADMINISTRAÇÃO DISTRICTAL
- 07.02 - SEC. MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL
- 08.07 - FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL
- 09.02 - SEC. MUN. DE SAÚDE
- 10.06 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE
- 11.02 - SEC. EXT. DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
- 12.02 - SEC. MUN. DE EDUC. CULT. DESP. E LAZER
- 13.05 - M D E
- 14.02 - DEPTO DE CULT. DESP. E LAZER
- 15.02 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA
- 16.02 - DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS
- 17.02 - DEPTO DE TRANSP. RODOVIÁRIO
- 18.02 - DEPTO DE OBRAS E SANEAMENTO
- 20.04 - CIA ÁGUA ESGOTO S. F. BREJÃO-CAESB
- 21.05 - FUNDEB-SÃO FCO DO BREJÃO/MA

Total das Entidades

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os



VALORES

4.940.600,00
3.128.000,00
1.646.000,00
168.600,00

380.000,00
0,00
380.000,00

4.634.000,00
2.547.000,00
1.530.000,00
557.000,00

9.954.600,00

300.000,00
390.000,00
50.000,00
150.000,00
1.298.600,00
35.000,00
135.000,00
557.000,00
60.000,00
1.530.000,00
609.000,00
50.000,00
1.000.500,00
280.000,00
60.000,00
395.000,00
550.000,00
471.000,00
380.000,00
1.537.500,00

9.954.600,00

recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal,

destinados a transferências às empresas e título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas a administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (*CEM POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (*vinete e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2008.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autárquicas, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, aos 19 de DEZEMBRO de 2007.


FRANCISCO SANTOS SOARES
Prefeito Municipal